



REGULAMENTO GERAL

*Aprovado na Assembleia Geral de 17 de Novembro de 2006,
Alterações aprovadas na Assembleia Geral de 17 de Novembro de 2007 e na
Reunião de Direcção de 20 de Julho de 2010*

CAPÍTULO I

Artigo 1º Âmbito

O Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação (FPN), visa disciplinar, em obediência aos Estatutos, a actividade e funcionamento da FPN, bem como o relacionamento com os seus sócios.

SECÇÃO I ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES

Artigo 2º Criação

- 1** - As associações territoriais de clubes podem ter âmbito distrital ou regional.
- 2** - As associações, Distritais ou Regionais, têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) clubes que pertençam ao mesmo distrito ou à mesma região e em obediência à lei civil em matéria de associações.
- 3** - As associações terão âmbito distrital quando a sua área de competência corresponde exclusivamente à do distrito que lhe dá denominação.
- 4** - As associações têm âmbito regional quando a sua área de competência abrange uma mesma região geográfica ou administrativa, sendo esta definida pelas leis gerais em vigor.
- 5** - Os conflitos de definição territorial que possam surgir entre associações, são resolvidos mediante deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constando obrigatoriamente da convocatória da reunião seguinte ao aparecimento do conflito.

Artigo 3º Autonomia Financeira e Administrativa

- 1** - As associações territoriais, têm capacidade e personalidade jurídica, nos termos da lei geral, e exercem, por delegação da F.P.N., as funções que lhes são atribuídas, em estrita observância dos Estatutos e Regulamentos da FPN.
- 2** – A sua sede pode localizar-se em qualquer localidade do respectivo distrito ou região.

3 – As suas funções são exercidas com autonomia financeira, sem prejuízo do cumprimento dos contratos programa que celebrem com a FPN, no que se refere às receitas que dos mesmos provenham

Artigo 4º **Competência**

1 - As associações territoriais organizam anualmente, entre outros eventos, os Campeonatos Distritais ou Regionais e secundam a FPN, na parte que lhes for atribuída, quanto à realização dos seus programas.

2. Deverão ainda criar iniciativas que promovam e divulguem a Natação, em todas as suas disciplinas, nomeadamente aquelas que visem o aumento da prática federada e a filiação de novos Clubes desportivos.

Artigo 5º **Filiação de Clubes desportivos**

Uma Associação Distrital ou Regional pode permitir que um Clube Desportivo de outro distrito ou região nela se filie e dispute as respectivas competições oficiais, desde que seja geograficamente a mais próxima e não exista associação na área onde tem a sua sede.

Artigo 6º **Organização**

As associações territoriais terão Corpos Sociais com a estrutura mínima dos da FPN e eleitos em conformidade com os Estatutos e Regulamentos daquelas, e no respeito pelos Estatutos da FPN.

Artigo 7º **Intervenção da FPN**

1 - Sempre que se verifique, por parte das associações territoriais, incumprimento grave e notório dos seus planos de actividades ou a violação dos Estatutos e ou Regulamentos da FPN, a Direcção da FPN, deverá remeter a informação ao Conselho de Disciplina, propondo a instauração de processo de inquérito, destinado a averiguar a efectiva existência desse incumprimento e as respectivas causas.

2 - Se do inquérito resultar a prática de infracções disciplinares o Conselho de Disciplina mandará instaurar o respectivo processo disciplinar, sem prejuízo de outras medidas de acordo com as leis gerais em vigor.

Artigo 8º
Responsabilidade por dívidas

A FPN não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso, pelas dívidas contraídas pelas associações territoriais.

Artigo 9º
Aplicação às Regiões Autónomas

O disposto nesta secção é aplicável às associações existentes nas Regiões Autónomas, sendo a sua área de actuação a definida pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento.

SECÇÃO II
CLUBES DESPORTIVOS

Artigo 10º
Filiação na Associação

Os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados numa associação territorial, seja a do seu Distrito ou a da sua Região e, através desta, na FPN, sem prejuízo do disposto no artigo 5º do presente Regulamento.

Artigo 11º
Processo de filiação

1 - O pedido de filiação pelo Clube Desportivo é feito em ofício do Clube, assinado pelo Presidente, dirigido à FPN por intermédio da respectiva associação territorial, devendo ser acompanhado das taxas de filiação devidas naquela Associação e na FPN, quando existentes, e dos seguintes elementos:

a) Declaração comprovativa do facto de serem os seus praticantes amadores, de acordo com a definição da Federação Internacional de Natação (FINA), acatando as disposições estatutárias e regulamentares da FPN e da sua associação territorial;

- b)** Um exemplar dos Estatutos;
 - c)** A composição dos seus Órgãos Sociais, com a lista nominativa dos dirigentes da Secção de Natação.
 - d)** Formulário de caracterização dos agentes desportivos (ficha e lista nominal) do Clube, entendendo-se por Agentes Desportivos todos os Dirigentes, Monitores Desportivos, Técnicos Desportivos, Técnicos de Manutenção de Piscinas, e outros técnicos (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos).
- 2** - Caso não seja entregue o documento previsto na alínea d) do nº 1, não será efectuada pela FPN a filiação de nenhum agente desportivo, e, conseqüentemente, não será o Clube autorizado a participar em qualquer iniciativa da FPN nem das associações territoriais.
- 3** - Salvo qualquer impedimento, a admissão do Clube proposto será ratificada na primeira reunião plenária da Direcção que venha a ter lugar depois do respectivo pedido ter dado entrada na FPN.

Artigo 12º

Alteração da denominação

- 1** - O Clube Desportivo que altere a sua denominação deve participá-lo à Direcção da FPN, por intermédio da sua associação territorial, através de ofício assinado pelo seu Presidente, acompanhado de documento que comprove essa alteração, nos termos da lei geral.
- 2** - Os Clubes Desportivos nestas condições mantêm todos os direitos adquiridos com a anterior denominação.

Artigo 13º

Fusão

- 1** - Quando dois ou mais Clubes Desportivos se hajam fundido, mediante a sua reunião num só, deverão comunicar esse facto à FPN, através da sua associação territorial, remetendo-lhe cópias das Actas das Assembleias-Gerais em que a fusão foi decidida e cópia do documento comprovativo da nova denominação, nos termos da lei geral.
- 2** - Quando da fusão resultar uma colectividade em que subsista o nome de um dos Sócios Desportivos, os direitos por si adquiridos transferem-se para a nova colectividade.
- 3** - Quando da fusão resultar uma colectividade com uma denominação diferente da usada por qualquer dos Clubes Desportivos que nela participaram, a colectividade daí resultante fica sujeita ao disposto no artigo anterior.

Artigo 14º **Desvinculação**

1 - Qualquer Clube Desportivo pode, sempre que assim o entenda, pedir a exoneração de membro da FPN, em ofício dirigido à Direcção, assinado pelo Presidente da Direcção e por mais dois elementos que obriguem juridicamente o Clube.

2 - Qualquer Clube Desportivo que tenha pedido a exoneração pode ser readmitido, observando para isso os requisitos exigidos para a primeira filiação.

3 - Os praticantes que se encontrarem vinculados ao Clube Desportivo que haja pedido a exoneração, podem manter-se como membros filiados na F.P.N., como praticantes individuais, até ao final da respectiva época desportiva.

4 - No caso dos praticantes da disciplina de Pólo Aquático, estes podem optar por transferir a sua filiação para outro Clube, desde que tenham declaração de autorização por parte do seu Clube de origem, dentro do respectivo período autorizado de transferências (até 31 de Dezembro).

SECÇÃO III **PRATICANTES DESPORTIVOS, TREINADORES, ÁRBITROS, JUÍZES E** **OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

Artigo 15º **Obrigatoriedade de Filiação**

A participação em qualquer iniciativa da F.P.N., das associações territoriais ou dos Clubes, na qualidade de praticante, técnico, árbitro, delegado e dirigente, só é permitida a elementos filiados na FPN, de acordo com as normas estabelecidas para cada caso, e integrados nas categorias definidas pelo presente Regulamento, com excepção dos praticantes que integram as Escolas de Natação (EN) e os Programas de Desenvolvimento Desportivo (PDD).

SECÇÃO IV SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Artigo 16º Condições de atribuição

- 1** – Podem ser nomeados sócios de mérito as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional.
- 2** – Podem ser nomeados sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

Artigo 17º Competência para a atribuição

- 1** - A atribuição da qualidade de Sócio de Mérito ou Honorário é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, mediante proposta devidamente fundamentada da Direcção.
- 2** - Ao Sócio de Mérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 18º Obrigatoriedade de filiação

Os dirigentes da FPN, das Associações, dos Clubes Desportivos, bem como os elementos do corpo de arbitragem, técnicos, delegados e praticantes são obrigados a filiar-se para poderem exercer a sua actividade.

Artigo 19º
Definição do conceito de praticante

1 - Entende-se por praticante, todo aquele que participe em Quadros Competitivos Regulares, ou que frequente uma Escola da Natação, ou ainda que esteja inscrito nos Programas de Desenvolvimento Desportivo (Jovem Nadador, Mini-Pólo, Estrelas do Mar e Jovem Saltador), e ainda todo aquele que integre programas legitimados de Práticas e Actividades Aquáticas Emergentes, devidamente institucionalizadas.

2 - Os clubes desportivos deverão requerer, através da sua associação territorial, para os seus praticantes, técnicos, delegados e dirigentes, a sua filiação para cada época desportiva, dentro do período estipulado no presente Regulamento.

3 - A filiação atribuída aos praticantes especificará o tipo da mesma: Competição, Escolas de Natação, Programas de Desenvolvimento Desportivo, Práticas e Actividades Aquáticas Emergentes.

4 - Para efeitos do disposto no nº 2, as fichas de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas pelos respectivos titulares e pelo director do clube desportivo, e enviadas à respectiva Associação, constituem o requerimento formal de filiação.

Artigo 20º
Árbitros, Juízes ou Praticantes individuais

Tratando-se de árbitros, juízes ou praticantes individuais, a filiação deve ser requerida pelo próprio, através da respectiva associação territorial.

Artigo 21º
Condições de filiação

1 – Serão filiados os praticantes de ambos os sexos, quer como individuais, quer em representação de Clubes Desportivos filiados, desde que reúnam as seguintes condições:

a) Tenham a idade mínima estabelecida no artigo 22º;
b) Em caso de serem menores, possuam autorização de quem detenha o poder paternal ou a tutela.

2 - Não poderá ser concedido qualquer licenciamento sem que previamente haja sido efectuado o exame médico desportivo, de acordo com a lei e demais normas e regulamentos em vigor.

Artigo 22º

Categorias

Os praticantes filiados na FPN são agrupados, em ambos os sexos, nas seguintes categorias:

1 - Escolas de Natação - sem limite de idade;

2 - Programas de Desenvolvimento Desportivo - dos 8 aos 16 anos:

- Jovem Nadador;
- Mini-Pólo;
- Estrelas do Mar;
- Jovem Saltador.

3 - Práticas e Actividades Aquáticas Emergentes – sem limite de idade.

4 - Competição:

a) Natação Pura

- *Masculinos:*
 - Cadetes B – 8, 9, 10 e 11 anos
 - Cadetes A – 12 anos
 - Infantis B – 13 anos
 - Infantis A – 14 anos
 - Juvenis B – 15 anos
 - Juvenis A – 16 anos
 - Juniores – 17 e 18 anos
 - Seniores – 19 e mais velhos

- *Femininos:*
 - Cadetes B – 8,9,10 anos
 - Cadetes A – 11 anos
 - Infantis B – 12 anos
 - Infantis A – 13 anos
 - Juvenis – 14 anos
 - Juniores – 15 e 16 anos
 - Seniores – 17 e mais velhas

b) Águas Abertas

- *Masculinos:*
 - Infantis A – 14 anos
 - Juvenis B – 15 anos
 - Juvenis A – 16 anos
 - Juniores – 17 e 18 anos
 - Seniores – 19 e mais velhos

- *Femininos:*
 - Juvenis – 14 anos
 - Juniores – 15 e 16 anos
 - Seniores – 17 e mais velhas

c) Pólo Aquático

- *Masculinos e femininos*
 - Cadetes B – 11 e 12 anos
 - Cadetes A – 13 e 14 anos
 - Infantis – 15 e 16 anos
 - Juvenis – 17 e 18 anos
 - Juniores – 19 e 20 anos
 - Seniores – 21 anos e mais velhos

d) Saltos

- *Masculinos e femininos*
 - Cadetes – 8, 9, 10 e 11 anos
 - Infantis – 12 e 13 anos
 - Juvenis – 14 e 15 anos
 - Juniores – 16, 17 e 18 anos
 - Seniores – 19 anos e mais velhos

e) Natação Sincronizada

- *Femininos*
 - Infantis – 8 a 12 anos
 - Juvenis – 13 a 15 anos
 - Juniores – 16 a 18 anos
 - Seniores – 19 anos e mais velhas

f) Masters

As categorias etárias são as definidas pelos regulamentos da FINA.

5 - Na Natação Pura, os cadetes A e B, não podem participar em competições que atribuam prémios individuais ou em que cada pontuação contribua para uma classificação que inclua outras categorias.

Artigo 23º

Idade

- 1** - Nas disciplinas de Natação Pura, Águas Abertas, Pólo Aquático, Saltos e Natação Sincronizada, para efeitos de inclusão nas respectivas categorias, as idades devem ser completadas no ano civil em que termina a época desportiva.
- 2** - Na disciplina de Masters, para todos os efeitos, a determinação da idade do praticante será feita tendo em conta a sua idade à data de 31 de Dezembro do ano em que se realiza a competição.

Artigo 24º

Participação em competições

- 1** - Os praticantes, técnicos, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos para poderem tomar parte em competições oficiais, são obrigados a fazer-se acompanhar do respectivo cartão de filiado.
- 2** - Sempre que solicitada pelo delegado ou pelos árbitros, deve ser apresentada a identificação legal do praticante.
- 3** - Excepcionalmente, nos casos em que não tenha sido possível entregar o cartão de filiado ao Clube Desportivo, poderá o mesmo ser substituído pela guia comprovativa da sua inscrição.

Artigo 25º

Instrução dos pedidos de filiação

- 1** - Os pedidos de filiação apresentados por praticantes, técnicos, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos, em representação de Clubes Desportivos filiados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, entregues pelo Clube na sua Associação:
 - a)** Ficha de inscrição, foto em formato digital e guia do seguro desportivo, enviado por correio electrónico ou pelo “FPNSystem”;
 - b)** Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, ou, no caso de praticante com menos de 11 (onze) anos que não tenha outro documento de identificação, da Cédula, quando se tratar da primeira filiação;
 - c)** Autorização de quem detenha o poder paternal ou a tutela, quando forem menores, em modelo oficial da FPN;
 - d)** Comprovativo da realização do exame médico desportivo, de acordo com o Modelo Oficial do Centro de Medicina Desportiva (CMD);
 - e)** Comprovativo da existência de seguro desportivo próprio do Clube, se o houver, a apresentar no momento da filiação;

2 - Os técnicos deverão apresentar ainda cópia do comprovativo de habilitação do cargo exercido.

3 - Os menores só podem apresentar pedidos de filiação como praticantes ou árbitros.

4 - Os pedidos de filiação apresentados por praticantes individuais serão instruídos mediante a entrega na associação territorial dos documentos indicados nas alíneas a) a d) do número um.

Artigo 26º

Processo nas associações territoriais

1 - A Associação comprova a exactidão dos documentos mencionados no artigo anterior, assina e entrega ao Clube Desportivo, ou ao praticante individual, um exemplar da guia de seguro, arquivando os restantes documentos, depois de assinados.

2 - A Associação processa informaticamente a filiação e remete para a Federação, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a guia de seguro, via correio electrónico, assim como, sempre que haja lugar aos mesmos, os respectivos encargos financeiros, acompanhados da indicação das guias a que dizem respeito.

3 - No caso de se verificar qualquer falta ou deficiência, a Associação devolve, ao Clube Desportivo ou ao praticante individual, toda a documentação com as faltas ou deficiências anotadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Artigo 27º

Processo na Federação

1 - A Federação confirma à Associação a recepção da guia de seguro e dos respectivos encargos financeiros e, no prazo máximo de 7 (sete) dias, confirma a filiação atribuindo por via informática o respectivo número de filiado.

2 - A FPN emite o cartão de filiado e envia-o à respectiva Associação.

Artigo 28º

Instrução dos pedidos de filiação de praticantes estrangeiros

1 - Os praticantes estrangeiros são divididos em duas categorias, consoante a sua nacionalidade:

- a)** Praticantes nacionais de países da União Europeia;
- b)** Praticantes nacionais de países terceiros.

2 - O pedido de filiação de praticantes nacionais de países terceiros terá de ser acompanhado, para além dos documentos referidos no artigo 25º, pelo documento

comprovativo da sua regular permanência no País, emitido pelas autoridades legalmente competentes para o efeito.

3 - Os praticantes filiados noutros países, sejam da União Europeia ou de países terceiros, têm que apresentar ainda uma Declaração emitida pela respectiva Federação, na qual, de forma expressa, se consagre a ausência de quaisquer incompatibilidades.

4 - No caso da disciplina de Pólo Aquático e sempre que estejam envolvidos praticantes oriundos de Clubes de Federações filiadas na LEN, deverá ainda ser apresentado o respectivo certificado LEN de transferências.

Artigo 29º

Cartão de filiação de estrangeiros

No cartão de filiação dos praticantes estrangeiros, deverá mencionar-se, de forma perfeitamente identificável, a respectiva nacionalidade.

Artigo 30º

Restrições de direitos dos praticantes estrangeiros

1 - Aos praticantes estrangeiros filiados na FPN é permitido participar em competições, salvo:

- a)** Conquistar títulos individuais ou de estafetas em campeonatos nacionais, podendo no entanto participar nos mesmos na qualidade de extra-competição;
- b)** Estabelecer recordes nacionais;
- c)** Ser seleccionados para equipas nacionais.

2 - Os praticantes nacionais de países terceiros, podem participar nos Campeonatos Distritais, Regionais ou Nacionais que atribuam títulos colectivos, Taça de Portugal ou Play-Off's, desde que devidamente filiados na FPN, nas seguintes condições:

- a)** Natação Pura.....2 praticantes por Clube desportivo;
- b)** Pólo Aquático.....2 praticantes por jogo / 3 por Clube desportivo;
- c)** Natação Sincronizada.....2 praticantes por Clube desportivo;
- d)** Águas Abertas.....1 praticante por Equipa / 2 por Clube desportivo
- e)** Masters.....3 praticantes por Clube desportivo

3 – Não existem restrições à participação de praticantes de países da União Europeia, nas competições referidas no número anterior.

4 - Um praticante nesta situação, depois de filiado na FPN, não poderá representar qualquer outro clube estrangeiro durante a mesma época desportiva da Natação Portuguesa, salvo se houver acordo entre as partes envolvidas, devidamente comprovada.

Artigo 31º
Instrução dos pedidos de revalidação das filiações

1 – Os pedidos de revalidação de filiação apresentados por praticantes, técnicos, delegados, dirigentes e outros agentes desportivos em representação de Clubes Desportivos filiados deverão ser instruídos com os seguintes documentos, entregues pelo Clube na sua Associação:

- a)** Ficha de identificação individual, com o preenchimento dos dados que sofreram alteração, enviada por escrito ou pelo "FPNSystem";
- b)** Guia de seguro desportivo, enviada pelo "FPNSystem" ou por correio electrónico.
- c)** Comprovativo da realização do exame médico desportivo, de acordo com o Modelo Oficial do Centro de Medicina Desportiva;
- d)** Comprovativo da existência de seguro desportivo próprio do Clube, se o houver, a apresentar no momento da filiação

2 – Os pedidos de revalidação apresentados por praticantes individuais serão instruídos mediante a entrega na Associação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 32º
Processo de revalidação

As Associações e a FPN procederão de forma idêntica ao disposto, respectivamente, nos artigos 26.º e 27.º, quanto ao processo de revalidação.

Artigo 33º
Desvinculação – regra geral

Como regra geral, terminada a época oficial, o praticante fica desvinculado do Clube Desportivo pelo qual estava filiado, ressalvando-se as situações previstas nos números seguintes.

Artigo 34º
Desvinculação por acordo do clube

1 - O praticante filiado na FPN numa época pode filiar-se por qualquer outro Sócio Desportivo na mesma disciplina, tendo ou não participado em competições oficiais, desde que obtenha autorização escrita do seu anterior Clube, e que o faça entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro.

2 - O praticante que tenha participado em Campeonatos Nacionais ou tenha integrado selecções nacionais, regionais ou distritais, não pode, nem com o acordo do anterior Clube, filiar-se por outro durante a mesma época.

3 - O praticante que pretenda desvincular-se de um Clube Desportivo para passar a praticante individual, pode fazê-lo em qualquer momento da época, sem necessidade do acordo do clube, e ainda que tenha participado em Campeonatos Nacionais ou feito parte de selecções nacionais, regionais ou distritais.

4 - O praticante que, numa época, esteja filiado na FPN como individual, pode, em qualquer momento da mesma época, requerer a sua filiação por um Sócio Desportivo.

Artigo 35º

Desvinculação em caso de fusão de clubes

Os praticantes filiados, à data da fusão, por qualquer dos Clubes Desportivos que nela entraram e de que resulte uma nova colectividade nas condições previstas no artigo 13º, consideram-se livres, mesmo que já tenham participado em competições nessa época, podendo representar qualquer Clube Desportivo, mediante simples pedido de filiação a enviar à FPN, através da respectiva Associação.

Artigo 36º

Desvinculação por falta de actividade

1 - O praticante inscrito numa disciplina por um clube desportivo pode desvincular-se e transferir-se na mesma época para outro clube desportivo, se cessar a actividade da disciplina que pratica.

2 - O praticante filiado numa disciplina por um clube desportivo, pode ainda inscrever-se noutra disciplina, através de um outro clube desportivo, se esta disciplina não tiver actividade no clube da primeira filiação.

Artigo 37º

Instrução do pedido de transferência

1 - A transferência é solicitada mediante requerimento, apresentado em papel comum, e instruído com os mesmos documentos que devem instruir o processo de primeira filiação.

2 - Se o praticante for menor, o requerimento será assinado por quem detenha o poder paternal ou a tutela, equivalendo essa assinatura à autorização deste.

Artigo 38º

Período de transferência

O período de transferência decorre em simultâneo com o período de filiação.

SECÇÃO II ORGÃOS FEDERATIVOS

SUBSECÇÃO I ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 39º Natureza

1 – O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, segundo o disposto na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

2 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da F.P.N. dentro dos limites da Lei e dos Estatutos.

Artigo 40º Composição

A Assembleia -Geral da F.P.N. é constituída em conformidade com o estipulado no artigo 38º. dos Estatutos.

Artigo 41º Competências

A Assembleia Geral exerce as competências que lhe são atribuídas nos Estatutos, e, em conformidade pode deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, desde que constem da Ordem de Trabalhos, ou nela venham a ser incluídas de acordo com o nº 1 do artigo 49º dos Estatutos e tenham utilidade para a Natação e para a FPN.

Artigo 42º

Mesa

A Mesa da Assembleia-Geral tem a constituição estabelecida no nº 1 do artigo 45º dos Estatutos e é eleita nos termos estabelecidos na lei, nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 43º

Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em conformidade com os poderes que lhe são atribuídos nos Estatutos:

- a)** Convocar, presidir às reuniões da Assembleia-Geral, orientando, dirigindo e disciplinando os respectivos trabalhos, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos e a lei;
- b)** Assinar, juntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia-Geral;
- c)** Investir nos respectivos cargos as individualidades eleitas para os Corpos Federativos, assinando com elas os termos de posse;
- d)** Exercer as competências em matéria eleitoral estabelecidas no Regulamento Eleitoral;
- d)** Rubricar os livros da FPN onde se lavrem os actos que respeitem à Assembleia Geral;
- f)** Dar conhecimento aos restantes Corpos Federativos dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária.

Artigo 44º

Secretário da Mesa

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a)** Prover todo o expediente da Mesa;
- b)** Lavrar as actas da Assembleia-Geral e proceder à sua leitura;
- c)** Inscrever, pela respectiva ordem, os Delegados que pedirem a palavra;
- d)** Lavrar os termos de posse, podendo assiná-los com o Presidente;
- e)** Assinar, com o Presidente, as Actas da reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 45º

Convocatórias

1 - As convocatórias da Assembleia-Geral, quer se trate de Reuniões Ordinárias, quer Extraordinárias, serão feitas pelo Presidente da Mesa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data fixada para a reunião, por meio de avisos

convocatórios por ele assinados e expedidos directamente a todos os Delegados que compõem a Assembleia Geral.

2 - Nestes avisos deverá constar a data, hora e local em que a Assembleia-Geral reunirá em Primeira e Segunda convocatória e a Ordem de Trabalhos.

3 - A Segunda Convocatória deve ser marcada para 30 (trinta) minutos depois da hora designada para a Primeira.

4 - Tratando-se de Reunião Extraordinária, o aviso convocatório deverá mencionar ainda os delegados que a tiverem requerido.

5 - Quaisquer assuntos apresentados à Assembleia-Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados em outra reunião especialmente convocada para esse fim, excepto tratando-se de um dos seguintes assuntos:

a) Nomeação de substituto de algum membro da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 45º dos Estatutos.

b) Moção de adiamento de trabalhos;

c) Votos de agradecimento, louvor ou de sentimento;

d) Na situação prevista no nº 1 do artigo 49º dos Estatutos.

Artigo 46º

Reuniões

1 – A Assembleia Geral da FPN reúne de acordo com o disposto no artigo 47º dos Estatutos.

2 – As datas das Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser escolhidas por consenso com a Direcção, antes de o Presidente da Mesa, no uso das suas competências, emitir as respectivas convocatórias.

3 - A Assembleia-Geral reunirá, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no dia, hora e local designados no respectivo aviso convocatório e estará legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos metade dos delegados que compõem a Assembleia Geral.

4 - Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 47º

Apresentação de propostas

Qualquer Delegado no pleno uso dos seus direitos, que deseje ver tratado nas Assembleias Gerais ordinárias, algum assunto em particular ou que esta delibere sobre alguma proposta, deverá enviar ao Presidente da Mesa, nota circunstanciada sobre a mesma, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data limite

para realização das mesmas, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída na Ordem de Trabalhos.

Artigo 48º

Alteração de Estatutos

- 1** - Qualquer Delegado que pretenda apresentar à Assembleia-Geral proposta para alteração ou interpretação dos Estatutos ou Regulamentos da F.P.N. deverá enviá-la à Direcção, devidamente fundamentada, e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data limite para realização das Assembleias Gerais ordinárias.
- 2** – As propostas de alteração aos Estatutos, serão enviadas ao Conselho de Justiça, que elaborará para cada proposta o seu parecer, com a devida fundamentação e conclusões.
- 3** – Este parecer do Conselho de Justiça não é vinculativo, mas a discussão e votação pela Assembleia Geral não poderá ter lugar, se o mesmo não tiver sido emitido.

Artigo 49º

Pedido de ratificação de regulamentos

- 1** – Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
- 2** – O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação do regulamento em causa, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento à Direcção.
- 3** – Em qualquer dos casos referidos no nº 1, o requerimento deve ser fundamentado e tratando-se de pedido de ratificação com alterações, ser acompanhado das respectivas propostas.
- 4** – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral incluirá o pedido de ratificação na Ordem dos Trabalhos da seguinte reunião ordinária, se ainda não tiver sido expedido o respectivo aviso convocatório.
- 5** – Poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para apreciar e votar o pedido de ratificação, desde que esta seja convocada nos termos previstos no nº 3 do artigo 47º dos Estatutos.

Artigo 50º
Deliberação sobre a ratificação de regulamentos

1 – Quer tenha sido solicitada a apreciação de regulamentos para efeitos de deliberar a cessação da sua vigência, quer para aprovação de alterações, qualquer Delegado, ou a Direcção, poderá apresentar, na Assembleia, propostas de alterações que possam levar à sua ratificação.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

3 – A aprovação de um regulamento nestas circunstâncias só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 51º
Identificação dos Delegados

1 - Os Delegados deverão identificar-se mediante a apresentação de qualquer documento de identificação legalmente aceite, do qual conste a fotografia do mesmo e assinar a lista de presenças constante do Livro de Actas.

2 – Na falta de documento, a sua identidade poderá ser atestada pela Mesa, ou por três outros delegados, devendo nesse caso, fazer-se menção em acta do facto e das respectivas abonações.

3 – Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.

Artigo 52º
Votação

1 - As votações da Assembleia-Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contra-prova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as solicitar.

2 – As votações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 53º

Deliberações

1 – As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da F.P.N. ou a alteração da denominação e símbolos da FPN, só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.

2 – A extinção da FPN só pode ser discutida e votada desde que estejam presentes, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

3 – As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO II

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Artigo 54º

Competência

Compete ao Presidente da Federação, em desenvolvimento do estabelecido no artigo 50º dos Estatutos, em especial:

- a)** Orientar a acção directiva e executiva da estrutura profissional e administrativa da FPN;
- b)** Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- c)** Assinar, juntamente com o Vice-Presidente responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento, transferência de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira;
- d)** Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- e)** Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da FPN, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SUBSECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 55º

Natureza

A Direcção é o órgão colegial e de administração da FPN, sendo constituída nos termos estipulados no artigo 52º dos Estatutos.

Artigo 56º **Competência**

Compete à Direcção, em desenvolvimento do previsto no artigo 51º dos Estatutos:

I - Atribuições de carácter administrativo:

- a)** Aprovar todos os Regulamentos federativos, incluindo os de competições;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos da FPN e as decisões da Assembleia-Geral;
- c)** Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas;
- d)** Arrecadar todas as receitas da FPN e despendê-las quando e como julgar conveniente, de harmonia com o respectivo orçamento;
- e)** Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas;
- f)** Resolver sobre a admissão de novas Associações e Clubes Desportivos;
- g)** Nomear, sob a sua inteira responsabilidade, as comissões que entender necessárias para a execução de tarefas específicas;
- h)** Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e demais documentação;
- i)** Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para a FPN;
- j)** Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente;
- l)** Facultar às entidades com direito a voto na Assembleia-Geral, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia-Geral, o exame dos livros da contabilidade da F.P.N. e demais documentos anexos;
- m)** Diligenciar para que se mantenham boas relações entre todas as Associações e os Clubes Desportivos e intervir nas relações entre as Associações e entre estas e os Clubes Desportivos seus filiados, quando julgar necessário, ou sempre que isso lhe for solicitado por qualquer das partes interessadas;
- n)** Fiscalizar a boa aplicação das verbas atribuídas às Associações e o cumprimento dos respectivos contratos-programa;
- o)** Decidir a constituição de um Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal;
- p)** Convocar as reuniões com as comissões;
- q)** Organizar o registo e cadastro de todos Clubes, Entidades e Agentes Desportivos filiados na F.P.N.

II – Atribuições de carácter desportivo:

- a)** Elaborar o Calendário Desportivo de cada época;
- b)** Organizar as selecções nacionais;
- c)** Organizar os Campeonatos Nacionais e competições internacionais, podendo entregar a qualquer Associação a organização dessas competições, exercendo sempre a sua fiscalização;
- d)** Organizar competições, festivais e torneios destinados à promoção e desenvolvimento da Natação, selecção de nadadores ou angariação de receitas;
- e)** Fiscalizar todas as competições e homologar Recordes Nacionais;

- f) Divulgar os Regulamentos de todas as disciplinas oficialmente aprovados e fazê-los respeitar;
- g) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da Nataçãõ nas suas diversas disciplinas;
- h) Zelar pelo integral cumprimento das regras definidas pela F.I.N.A., L.E.N., CO.ME.N e COLAN.
- l) Nomear delegados às competições em que tal seja obrigatório, ou quando o entendam conveniente.

Artigo 57º **Demais Membros da Direcçãõ**

- 1 - Aos demais membros da Direcçãõ, nomeados pelo Presidente, competirá, indistintamente, auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos podendo ser efectuada uma distribuiçãõ de pelouros que melhor garanta a execuçãõ das tarefas a desempenhar.
- 2 – Alguns dos membros da Direcçãõ poderão, por decisãõ do Presidente, assumir a designaçãõ de Vice-Presidente, com ou sem pelouro específico.
- 3 – O Presidente deve indicar expressamente um membro da Direcçãõ para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual.

Artigo 58º **Comissões de trabalho**

- 1 - A Direcçãõ da F.P.N. pode criar comissões ou grupos de trabalho, para missões especificamente definidas e nomear os respectivos elementos.
- 2 - Estas comissões não terão, em caso algum, autonomia administrativa ou financeira, funcionando na dependência funcional da Direcçãõ.
- 3 - Estas comissões podem ser livremente nomeadas e dissolvidas a todo o tempo pela Direcçãõ.

SUBSECÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**

Artigo 59º **Composiçãõ**

O Conselho Fiscal é constituído de acordo com o estabelecido no artigo 54º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia Geral nas condições estipuladas nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 60º

Competência

São atribuições do Conselho Fiscal, de acordo com o previsto no artigo 53º nº 2 dos Estatutos as seguintes:

- a)** Fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção;
- b)** Examinar com regularidade as Contas da F.P.N.;
- c)** Elaborar, para ser apresentado à Assembleia-Geral, o seu parecer sobre o Relatório, Contas e demais actos financeiros da Direcção.
- d)** Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, quando os interesses da F.P.N. o exigirem;
- e)** Reunir com a Direcção, a seu pedido ou quando esta o solicitar.

SUBSECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 61º

Composição

O Conselho de Disciplina é constituído de acordo com o artigo 56º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral .

Artigo 62º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com o previsto no artigo 55.º dos Estatutos, o seguinte:

- a)** Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções em matéria desportiva;
- b)** Apreciar qualquer protesto apresentado por membros filiados na FPN.

SUBSECÇÃO VI CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 63º Composição

O Conselho de Justiça é constituído de acordo com o artigo 58º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral em vigor.

Artigo 64º Competência

1 - Compete ao Conselho de Justiça, de acordo com o previsto no artigo 57º dos Estatutos, o seguinte:

a) Conhecer e decidir em última instância das decisões disciplinares em matéria desportiva;

b) Conhecer e decidir em última instância dos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina em qualquer matéria.

2 – Compete-lhe ainda, de acordo com as demais previsões estatutárias:

a) Examinar as propostas de modificação dos Estatutos e elaborar sobre eles o seu Parecer;

b) Apreciar, em última instância, os recursos das decisões dos Conselhos de Justiça das Associações, interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 65º Recursos

1 – A apreciação de um recurso por parte do Conselho de Justiça tem de ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em processo comum, e de 15 (quinze) dias em processo sumário ou sumaríssimo.

2 - Excedido este prazo, quem nisso tiver legítimo interesse pode requerer que o recurso seja apreciado pela Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme deliberação do Presidente da Mesa.

Artigo 66º Pareceres e deliberações

Todos os pareceres e decisões do Conselho devem ser assinados, pelo menos, por dois dos seus membros.

SUBSECÇÃO VII CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 67º Composição e natureza

1 - O Conselho de Arbitragem é constituído de acordo com o artigo 60º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia-Geral, nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral em vigor.

2 - O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, mas não tem autonomia administrativa e financeira, tendo todas as suas despesas que ser aprovadas pela Direcção da F.P.N.

Artigo 68º Competência

Ao Conselho de Arbitragem compete, de acordo com o previsto no artigo 59º. dos Estatutos:

- a)** Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da F.P.N., em matéria técnica e de arbitragem;
- b)** Dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actuação dos árbitros e classificá-los por categorias em conformidade com as habilitações e competências dadas;
- c)** Organizar e manter actualizada a ficha de cada um dos seus membros, registando as respectivas funções, tempo e qualidade de serviço, categorias, castigos e louvores;
- d)** Nomear os árbitros e juízes para as competições organizadas pela Federação;
- e)** Orientar e fiscalizar as actividades dos Conselhos de Arbitragem das Associações.

Artigo 69º Funcionamento

A actividade da arbitragem reger-se-á por regulamento próprio, para além dos Estatutos e do presente Regulamento.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA E TÉCNICA

Artigo 70º

Direcção Executiva

1 - A Direcção Executiva é constituída por um Director Executivo, e pode ainda incluir os Adjuntos ou Assistentes necessários ao seu funcionamento.

2 – O Director Executivo é livremente nomeado, contratado e destituído pelo Presidente da FPN;

3 - O Director Executivo tem assento na Direcção, sem direito a voto, reportando directamente ao Presidente.

4 – Compete ao Director Executivo:

a) Trabalhar com o Presidente e a sua Direcção para formular a estratégia da FPN, e controlar a sua implementação;

b) Coordenar toda a estrutura profissional, assegurando a gestão das diversas áreas inerentes aos fins e objectivos da FPN, preparando a tomada de decisão do Presidente e da sua Direcção;

c) Apresentar propostas dos vários Sectores ao Presidente e à sua Direcção;

d) Ser responsável pela orientação e elaboração, coordenação e apresentação dos planos de actividades desportiva, orçamentos previsionais, relatórios de gestão dos respectivos programas e contas de gerência.

Artigo 71º

Departamento Técnico

1 - O Departamento Técnico funciona junto da Direcção e é constituído pelos Seleccionadores Nacionais das diferentes disciplinas e categorias, Responsáveis e Coordenadores Técnicos sectoriais, e demais Técnicos ao serviço da FPN.

2 - O Departamento Técnico é chefiado por um Director Desportivo, a quem compete a coordenação da acção do Departamento Técnico, a articulação com a Direcção Executiva e a apresentação das propostas do Sector à Direcção.

Artigo 72º

Competência

Compete ao Departamento Técnico, formular pareceres, estudos e propostas sobre, entre outras, as seguintes matérias:

a) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;

- b) Política de detecção de talentos;
- c) Regime do Alto Rendimento;
- d) Critérios de constituição das Selecções Nacionais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos das diversas disciplinas;
- f) Actividades das Associações e Clubes.

SECÇÃO IV ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

Artigo 73º Competições oficiais

As Associações ou Clubes Desportivos filiados que pretendam organizar competições oficiais devem solicitar à Direcção da F.P.N. a devida autorização e aprovação do respectivo Regulamento.

Artigo 74º Processo

1 – O pedido de autorização, quando apresentado por uma associação territorial, é remetido à Direcção da FPN, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização da competição, devidamente instruído com o projecto de regulamento, de acordo com os requisitos constantes do artigo seguinte, para aprovação deste, bem como de quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do processo.

2 – O pedido de autorização, quando apresentado por Clubes Desportivos, é dirigido à Direcção da FPN, mas entregue na associação territorial respectiva, no mesmo prazo e condições estabelecidas no número anterior.

3 – Neste caso, a associação deve remetê-lo à FPN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acompanhado do seu parecer.

4 – Em ambos os casos, a Direcção da FPN, deve no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da recepção do pedido por parte da associação, decidir sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo, de forma expressa, e comunicar esta decisão à entidade requerente, através da associação respectiva.

Artigo 75º

Regulamentos de competições

O Regulamento de uma competição deve obrigatoriamente conter:

- a)** A data, hora e local da sua realização e a discriminação das competições ou jogos que comporta, pela sua ordem cronológica;
- b)** Os prémios que serão atribuídos aos concorrentes;
- c)** A menção sobre a inscrição ser feita por convite ou aberta;
- d)** A data, hora e local do sorteio da ordem de saída dos concorrentes, no caso de competição de Saltos ou de Natação Sincronizada, ou dos sorteios dos jogos no Pólo Aquático;
- e)** Os limites de coeficiente de dificuldade e os saltos obrigatórios no caso das competições de Saltos, e os coeficientes de dificuldade no caso da Natação Sincronizada;
- f)** A menção sobre a competição ser realizada em estrita observância dos regulamentos federativos.
- g)** A existência do Júri de Apelo, se o houver, por assim o entender conveniente a entidade organizadora, sem prejuízo da sua obrigatoriedade no caso das competições internacionais, e a indicação dos membros que o integram, que serão, obrigatoriamente, um representante da entidade organizadora, um representante do Conselho de Arbitragem da Federação ou da Associação e o delegado oficial à prova.

Artigo 76º

Aprovação do regulamento de competições

O Regulamento deve ser devolvido ao organizador, depois de aprovado, com ou sem alterações, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua recepção na F.P.N.

Artigo 77º

Obrigações do Organizador

1 - O organizador de uma prova oficial fica obrigado a:

- a)** Requerer à respectiva Associação a nomeação do Júri ou das equipas de arbitragem e a satisfazer os custos que eventualmente sejam devidos;
- b)** Fornecer ao Júri, até 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para a realização das competições, os respectivos programas, por ordem cronológica, com os nomes dos praticantes inscritos;

c) Enviar à F.P.N. e à sua Associação, no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da prova, em formato digital e de acordo com aplicação informática validada pela F.P.N., os respectivos resultados oficiais, as actas de recordes nacionais batidos na competição, o boletim de resultados dos Saltos ou de Natação Sincronizada ou o boletim de jogo, o qual deve ser exigido ao Árbitro imediatamente após o termo da competição.

2 – As Associações estão também sujeitas, no que respeita aos resultados dos respectivos Campeonatos Distritais ou Regionais, à obrigação estabelecida na alínea c) do número anterior.

Artigo 78º

Despesas da organização

Todas as despesas de organização são da conta da entidade organizadora.

Artigo 79º

Programa

A entidade organizadora deve elaborar o programa e estabelecer as séries ou eliminatórias, colocando os nadadores nestas e nas pistas de acordo com os critérios fixados nos artigos seguintes, podendo introduzir as alterações que se justificarem.

Artigo 80º

Competições por séries

1 - Nas competições nadadas por séries e com a classificação estabelecida de acordo com os tempos efectuados pelos nadadores, os praticantes com os seis, oito ou dez melhores tempos de inscrição, em piscina de seis, oito ou dez pistas respectivamente, serão colocados na última série; os seguintes seis, oito ou dez na penúltima, e assim sucessivamente.

2 - A colocação nas pistas dos nadadores de uma série será feita atribuindo ao melhor tempo de inscrição a pista 3 (três), numa piscina de seis pistas, ou a pista 4 (quatro) numa piscina de oito ou dez pistas, e sendo os restantes concorrentes colocados, por ordem decrescente de tempo de inscrição, nas pistas 4 - 2 - 5 - 1 e 6 (seis pistas), 5 - 3 - 6 - 2 - 7 - 1 e 8 (oito pistas) ou 5 - 3 - 6 - 2 - 7 - 1 – 8 – 0 e 9 (dez pistas).

3 - Havendo duas ou mais séries numa prova, terá que haver um mínimo de três concorrentes em cada uma.

Artigo 81º

Competições com eliminatórias e finais

Nas competições com eliminatórias e finais, a colocação dos praticantes naquelas será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 - Havendo duas eliminatórias, o nadador com o melhor tempo de inscrição será colocado na segunda série, o segundo na primeira série, o terceiro na segunda série, o quarto na primeira série, e assim sucessivamente.

2 - Havendo três eliminatórias, o nadador mais rápido será colocado na terceira, o segundo na segunda eliminatória, o terceiro melhor na primeira eliminatória, o quarto na terceira eliminatória, o quinto na segunda, o sexto na primeira, e assim sucessivamente.

3 - Disputando-se quatro ou mais eliminatórias, as três últimas serão preenchidas de acordo com o número anterior.

4 - A eliminatória antecedendo as três últimas será composta pelos seis, oito ou dez seguintes mais rápidos nadadores, e os restantes praticantes irão sendo colocados nas eliminatórias anteriores, de acordo com os critérios definidos para as competições por séries.

5 - Dentro de cada eliminatória, a colocação nas pistas será feita de acordo com o critério do nº. 2 do artigo 80º.

6 - As eliminatórias terão que ter um mínimo de três concorrentes cada uma.

Artigo 82º

Equipamentos Obrigatórios

A entidade organizadora deve pôr à disposição do Júri ou árbitros um local para servir de vestiário, uma mesa com as necessárias cadeiras e ainda:

- Programas;
- Livros de boletins de chegadas;
- fichas de cronometragem;
- Livros de boletins de infracções;
- Relatórios de Arbitragem;
- Chapas indicadoras do número de percursos para competições de distâncias superiores a 400m Livres.

Artigo 83º

Sistemas de som

Sempre que possível, deve ser assegurado um sistema sonoro para a locução, podendo a entidade organizadora utilizar o mesmo sistema de locução ou autónomo que permita o anúncio da prova e a divulgação da modalidade.

Artigo 84º
Instruções dos árbitros

A entidade organizadora deve providenciar para que as instruções dos Árbitros quanto a vedações, locais de permanência de praticantes e treinadores, local de concentração de nadadores, localização da mesa de Júri, ou quaisquer outras do seu âmbito, sejam, sempre que possível, atendidas.

Artigo 85º
Instalações

A entidade organizadora deve reservar um local com boa visibilidade e com condições de trabalho para os delegados e representantes da Comunicação Social, devendo zelar pela entrega a estes dos resultados, logo que disponibilizados pela mesa do Júri, procedendo também à afixação dos mesmos em local adequado para conhecimento do público.

Artigo 86º
Águas Abertas e Maratonas Aquáticas

Em competições de Águas Abertas, compete à entidade organizadora assegurar o cumprimento do estipulado das regras constantes do presente Regulamento, ou de outras regras aplicáveis, assim como a identificação clara e inequívoca dos participantes.

Artigo 87º
Pólo Aquático

1 - Em jogos de Pólo Aquático, todo o material necessário, tal como previsto nos respectivos Regulamentos de Competições deve ser posto à disposição pela entidade organizadora.

2 - A conferência e aprovação do mesmo, estão a cargo do delegado, ou dos árbitros se o não houver, com uma antecedência de 60 (sessenta) minutos, em relação à hora prevista para o início do jogo.

Artigo 88º

Relatório dos Árbitros

- 1** - Terminada a prova, o Árbitro entregará à entidade organizadora um exemplar dos resultados oficiais por si assinado, bem como as actas de recordes, que esta deverá enviar à entidade que autorizou a competição.
- 2** - O Árbitro deverá também enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias o seu relatório para o Conselho de Arbitragem da Associação da área onde se realizou a prova e uma cópia para o Conselho de Arbitragem da F.P.N.
- 3** - Nas competições organizadas pela F.P.N., o relatório será enviado para o Conselho de Arbitragem.

Artigo 89º

Adiamento de competições

- 1** - Sempre que uma competição tiver de ser adiada depois de ter sido anunciada a sua realização, a entidade promotora deverá comunicar imediatamente o facto à F.P.N. e à Associação respectiva.
- 2** - A entidade organizadora poderá incorrer no pagamento de despesas ou em obrigação de indemnização aos eventuais prejudicados se os motivos alegados não forem considerados pela Direcção da F.P.N. suficientes para justificar esse adiamento.

Artigo 90º

Organização de competições oficiais

- 1** - Os Clubes Desportivos não filiados e as entidades públicas ou particulares que pretendam organizar competições oficiais das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN e sob os Regulamentos desta e com a participação exclusiva de praticantes ou Clubes Desportivos filiados na respectiva disciplina, devem solicitar à F.P.N., por intermédio da Associação da área em que estiverem localizados, a devida autorização e submeter os respectivos programa e projecto de regulamento à sua aprovação.
- 2** - Se na sua área não existir Associação, o pedido de autorização e aprovação do programa deve ser feito directamente à F.P.N. que posteriormente procederá à sua divulgação.
- 3** - Os pedidos devem ser efectuados nas mesmas condições e prazos estabelecidos para os Clubes Desportivos filiados.

Artigo 91º

Participação de clubes ou praticantes filiados

É absolutamente proibida a participação de Clubes Desportivos e praticantes filiados na F.P.N. em competições das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN, quando organizadas por clubes não filiados ou por entidades públicas ou particulares, se os promotores não tiverem requerido e obtido autorização da F.P.N. para a organização ser feita sob os seus Regulamentos, nos termos do artigo anterior.

Artigo 92º

Delegado oficial

- 1 - Nas competições organizadas pela F.P.N., será nomeado um delegado oficial à prova.
- 2 - Nas competições organizadas por qualquer outra entidade, o delegado oficial será nomeado pela associação respectiva, sem prejuízo de o ser pela F.P.N., por acordo entre ambas.
- 3 - O delegado apresentará aos organizadores da prova a respectiva credencial.
- 4 - Compete ao delegado:
 - a) Conferir e aprovar todo o material de piscina, nos jogos de pólo aquático;
 - b) Recolher e conferir, todos os cartões de filiação dos intervenientes na prova, 60 (sessenta) minutos antes do seu início;
 - c) Preencher o boletim de jogo, e entregá-lo à equipa de arbitragem, 30 (trinta) minutos antes do início da prova;
 - d) Verificar as condições de segurança necessárias, e, caso se justifique, tomar as medidas adequadas, podendo inclusivamente não permitir a realização do evento, caso não estejam reunidas tais condições;
 - e) Elaborar relatório, contendo a descrição sucinta de todos os factos ocorridos durante o evento, ou quaisquer circunstâncias relevantes, o qual deverá entregar à F.P.N. no prazo máximo de 2 (dois) dias após o final da prova.
- 5 - Compete ainda ao delegado oficial, elaborar um relatório de carácter confidencial a remeter à entidade que o nomeou, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o termo da competição, e do qual deve constar:
 - a) A hora de início e termo da competição;
 - b) O comportamento dos intervenientes na competição, do júri e do público;
 - c) A descrição sucinta de todos os factos ocorridos durante o evento;
 - d) A descrição de quaisquer factos anormais ou quaisquer circunstâncias relevantes para a apreciação da organização da prova.

Artigo 93º
Inscrição de Praticantes

A inscrição de um praticante pode ser feita pelo próprio, no caso de ser individual, pelo Clube Desportivo que representa, ou pela Associação pela qual tenha sido seleccionado.

Artigo 94º
Limites mínimos e máximos de inscrições

O organizador da prova pode fixar um número mínimo de inscrições considerado indispensável para a sua realização bem como pode delimitar o número máximo de concorrentes por cada Clube Desportivo ou Associação.

Artigo 95º
Recusa e anulação de inscrições

1 - O organizador pode recusar a inscrição de um praticante numa prova, anulá-la após a sua aceitação, em caso de desconformidade com o regulamento da mesma, ou por outros motivos, desde que fundamente a sua decisão em motivos julgados plausíveis pela Associação respectiva ou pela F.P.N.

2 - Uma inscrição pode ainda ser anulada a solicitação do concorrente individual ou do Clube Desportivo do praticante inscrito, mediante pedido escrito entregue à entidade organizadora com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data fixada para a realização da prova.

Artigo 96º
Listas de inscrição e relação onomástica

As Associações ou os Clubes Desportivos obrigam-se a fornecer, juntamente com as listas de inscrição para cada prova, uma relação onomástica dos seus praticantes, por categoria e sexo, discriminando, para cada um deles, o número de licença da F.P.N. e as competições em que participa.

Artigo 97º
Delegados dos clubes

1 - Os Sócios Desportivos que inscreverem praticantes em qualquer prova deverão designar um delegado a essa competição, o qual terá de estar filiado na F.P.N., com o respectivo número de licença e não pode ser praticante filiado nem técnico nessa disciplina.

2 - A indicação do delegado é efectuada simultaneamente com o envio das inscrições, podendo posteriormente ser substituído por outro que esteja devidamente credenciado e faça prova da sua filiação na F.P.N.

Artigo 98º
Júri

Os delegados dos Clubes Desportivos devem apresentar-se e colocar-se à disposição do Árbitro para a formação do Júri, se tal for necessário, até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da competição.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

SECÇÃO I
PISCINAS

Artigo 99º
Piscinas

As piscinas destinadas à prática da Nataç o Pura devem obedecer aos requisitos definidos neste Regulamento.

Artigo 100º
Forma obrigat ria

As piscinas de nataç o devem formar um rect ngulo perfeito e apresentar a superf cie da  gua sem corrente assinal vel, na  rea delimitada e destinada   competic o.

Artigo 101º
Vistoria

- 1- Nenhuma piscina, quer seja propriedade de Clubes Desportivos filiados na F.P.N., ou de entidades particulares ou p blicas, poder  ser utilizada em competiç es com a participaç o de praticantes filiados sem que previamente seja submetida a vistoria efectuada pela F.P.N., ou por uma Associaç o com poderes delegados por esta, com vista   respectiva homologaç o.

2 - A vistoria terá por objectivo verificar a conformidade das piscinas com as normas, nos termos do presente Regulamento, sem a qual não será concedida a necessária homologação.

3 - A entidade proprietária da piscina, seja ou não um Clube Desportivo filiado, deve requerer à F.P.N. a necessária vistoria, após a sua construção, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da planta das instalações desportivas, devidamente detalhada;
- b)** Planta de cortes transversais e longitudinais;
- c)** Medidas do tanque e da cuba de saltos, caso esta seja independente

Artigo 102º **Auto de vistoria**

1 - Da vistoria realizada à piscina, será lavrado auto, em duplicado, sendo entregue o original ao respectivo proprietário e ficando a cópia para arquivo da F.P.N.

2 - O auto de vistoria indicará obrigatoriamente se a piscina está em condições para a prática da natação desportiva, em todas as suas disciplinas ou apenas para alguma ou algumas delas e, nesse caso, quais.

Artigo 103º **Modificações obrigatórias**

Se a piscina não obedecer aos requisitos regulamentares, a F.P.N. comunicará ao requerente as modificações a fazer e, após a realização destas, será efectuada nova vistoria, da qual será lavrado auto, nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 104º **Obras posteriores**

Sempre que sejam efectuadas obras no tanque de qualquer piscina cuja utilização desportiva já esteja devidamente homologada, deverá a entidade proprietária requerer nova vistoria, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 105º **Custos de vistoria**

Serão pagos pelo requerente da vistoria todos os custos decorrentes da mesma.

SUBSECÇÃO I NATAÇÃO PURA

Artigo 106º Dimensões mínimas

1. Para a realização de competições de Natação Pura, as dimensões mínimas exigíveis para as piscinas são as seguintes:

1.1. Competições Regionais:

1.1.1. Piscina curta ou de 25 m:

- a)**
 - Comprimento 25,00m [-0,00+0,03m]
 - Largura mínima por pista 2,00m
 - Número mínimo de pistas 6
 - Profundidade Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.

b) Para piscinas curtas, construídas em data anterior a 2008/11/15 e para provas regionais, a profundidade mínima é de 0,90m. Para efeitos exclusivos de homologação de Recordes Nacionais, e em estrita conformidade com o Regulamento da FINA, apenas serão considerados os tempos obtidos em piscinas cuja profundidade mínima seja igual ou superior a 1 metro.

1.1.2. Piscina longa ou de 50 m:

- Comprimento 50,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista 2,50m
- Número mínimo de pistas 8
- Profundidade Mínimo de 1,35m a partir da distância de 1 metro a contar da parede testa onde se encontram os blocos de partida, e até uma distância de 6 metros. É exigível uma profundidade mínima de 1,20m no espaço restante.
- Profundidade recomendada 2,00m

1.2. Competições Nacionais:

1.2.1. Piscina curta ou de 25 m:

- Comprimento 25,00m [-0,00+0,03m]
- Largura mínima por pista 2,00m
- Número mínimo de pistas 8

Artigo 107º
Tolerância no comprimento

- 1 - A tolerância para mais no comprimento das piscinas deverá ser cumprida no sentido de salvaguardar a correcta dimensão da cuba quando da montagem de placas de cronometragem electrónica em ambas as paredes-testa.
- 2 - A tolerância é de 0,03 metros para mais, devendo ser certificada em todos os pontos das paredes-testa, desde 0,30 metros acima do nível da água até 0,80 metros abaixo.

Artigo 108º
Passadiço

Quando existir uma cuba de saltos independente, deve existir, entre esta e a piscina, um passadiço com a largura mínima de 5,00 metros.

Artigo 109º
Paredes-testa

- 1 - As paredes-testa devem obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ser paralelas e verticais;
 - b) Não terem saliências nem reentrâncias até, um mínimo de 1,20 m abaixo do nível da água, e construídas de maneira que os praticantes possam apoiar nelas as mãos e os pés para as viragens.
 - c) Ser construídas de forma a que os concorrentes possam apoiar nelas as mãos e os pés para as viragens.
- 2 - As paredes-testa são marcadas desde o fundo do tanque até, pelo menos, 0,30 m acima da superfície da água, com linhas de mira que, a 0,30 m abaixo do nível da água, são cortadas por linhas transversais da mesma cor com 0,20 m a 0,30 m de largura e 0,50m de comprimento.

Artigo 110º
Cais de Partida

Os cais de partida deverão ter, pelo menos, 3,00 metros de largura.

Artigo 111º

Pistas

- 1** - A superfície do tanque deve ser dividida num determinado número de pistas, consoante a sua largura, separadas entre si por cordas flutuantes à distância mínima de 2,00 metros, ou de 2,50 metros, para competições internacionais.
- 2** - As pistas devem ser numeradas nas duas paredes-testa, ficando a pista 1 (um) na extrema direita da plataforma de partida, face voltada para a água.
- 3** - As pistas exteriores devem ser sempre delimitadas por cordas flutuantes

Artigo 112º

Blocos de partida

- 1** - Os blocos de partida devem ser numerados nos seus quatro lados e podem apresentar qualquer configuração, desde que a inclinação máxima da face superior para o lado da piscina não exceda 10 graus em relação à horizontal, devendo, qualquer que seja o tipo utilizado, a aresta anterior estar no prolongamento da parede-testa.
- 2** - A face superior do bloco, onde o nadador apoia os pés, deve estar a uma altura entre 0,50 m e 0,75 m acima do nível da água, devendo ser revestida de material anti-derrapante e ter uma área mínima de 0,50 m x 0,50 m.

Artigo 113º

Fundo do tanque

- 1** - O fundo do tanque deve ser marcado com linhas de largura entre 0,20 m e 0,30 m, traçadas distintamente a cor, no meio de cada pista, a fim de servirem de guia aos nadadores.
- 2** - As linhas de pista são cortadas por linhas transversais da mesma cor e largura com 1,00 metro de comprimento, idênticas na largura e cor, traçadas a 2,00 metros das paredes-testa da piscina.

Artigo 114º

Cordas flutuantes

- 1** - As cordas flutuantes que serão fixadas nas paredes-testa consistem em flutuadores colocados continuamente, topo a topo, tendo, em cada um deles, o diâmetro de 0,10 m, para as piscinas de 25,00 metros, e de 0,15 m para as piscinas de 50,00 metros, devendo a cor dos flutuadores dos últimos 5,00 metros junto às paredes-testa ser vermelha.

2 - Numa piscina de oito pistas as cordas que delimitam as pistas 4 e 5 deverão ser de cor amarela, de cor azul as que delimitam as pistas 2, 3, 6 e 7, e de cor verde para as pistas 1 e 8.

3 - Todas as cordas deverão ter um flutuador de cor diferente colocado à distância de 15,00 metros de cada parede-testa.

Artigo 115º **Festão**

1 - À distância de 15,00 metros de cada parede-testa, deve ser colocado o festão, que é o dispositivo para anulação de partidas, disposto de modo que, a um sinal do Juiz de Partidas, possa facilmente cair sobre a superfície da água em toda a largura do tanque, antes dos concorrentes o atingirem.

2 - A descida do festão sobre a água constitui sinal indicativo de anulação de partida.

Artigo 116º **Suportes para as partidas nas competições de costas**

Para as partidas das competições de costas, utilizam-se suportes colocados nos blocos de partidas, que devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** Não podem ter saliências sobre a parede do tanque;
- b)** Devem estar a uma altura de 0,30 m a 0,60 m acima do nível da água;
- c)** Devem ser paralelos à parede-testa, permitindo apoio na vertical ou na horizontal.

Artigo 117º **Indicadores de viragem de costas**

Os indicadores de viragem de costas são constituídos por festões, suspensos a 1,80 metros acima do nível da água, fixados a suportes e colocados a 5,00 metros das paredes-testa da piscina.

Artigo 118º **Numeradores**

É obrigatória a existência de numeradores, um para cada pista, indicativos dos percursos a efectuar, em todas as competições que se disputem em distâncias superiores a 400,00 metros.

Artigo 119º
Temperatura da água

Nas competições nacionais e internacionais, a temperatura da água deve ser de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) graus na escala de Celsius.

SUBSECÇÃO II
PÓLO AQUÁTICO

Artigo 120º
Dimensões e Marcações das Piscinas

1 - Para a realização de competições de Pólo Aquático, as piscinas têm de acolher um campo com as seguintes dimensões e marcações:

a) Masculinos

- Distância entre as duas linhas de golo – 20,00 m a 30,00m;
- Distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30 m;
- Distância entre as duas linhas laterais -12,50 m a 20,00 m;
- Profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00 m)

b) Femininos

- Distância entre as duas linhas de golo – 20,00 a 25,00 m;
- Distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30 m;
- Distância entre as duas linhas laterais – 12,50 m a 17,00 m;
- Profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00 m)

c) Marcações

- Linha de meio campo - cor branca;
- Linha de golo - cor branca;
- Linhas dos 2,00 m - cor vermelha;
- Linhas dos 5,00 m - cor amarela;
- Linha de baliza na área de reentrada (2,00 m da linha lateral lado dos bancos) - cor vermelha.

2 - Antes do jogo, os árbitros devem assegurar-se de que o campo de jogo, e o seu equipamento estão de acordo com o estipulado no presente Regulamento e noutros aplicáveis à competição em causa.

3 - Os árbitros devem ainda assegurar-se, que existem, em geral, condições de segurança para a realização do jogo, e em especial, espaço suficiente para os árbitros se deslocarem ao longo da piscina, e separação física entre o espaço reservado ao público e o recinto de jogo.

Artigo 121º
Temperatura da água

Nas competições nacionais e internacionais, a temperatura da água deve ser de 22 (vinte e dois) a 28 (vinte e oito) graus na escala de Celsius.

SUBSECÇÃO III
NATAÇÃO SINCRONIZADA

Artigo 122º
Dimensões das Piscinas

As piscinas destinadas à disciplina de Natação Sincronizada deverão ter uma profundidade mínima de 2,00 metros numa área mínima de 16,00 metros por 20,00 metros.

SUBSECÇÃO IV
UTILIZAÇÃO DE PISCINAS

Artigo 123º
Utilização de piscinas e equipamentos

1 - A F.P.N. e as Associações, para as competições por si organizadas ou treino das suas equipas representativas, têm o direito de utilizar as piscinas dos Clubes Desportivos seus filiados, bastando para tanto comunicar com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao proprietário, ou arrendatário, as datas e horas das competições ou dos treinos.

2 - Logo que notificados nos termos do número anterior, os Clubes Desportivos devem colocar à disposição da F.P.N. ou das Associações, nas datas e horas fixadas, as piscinas e todo o demais equipamento necessário para a realização das competições ou treinos.

3 - A F.P.N. deverá compensar o proprietário ou arrendatário pelas despesas e prejuízos causados.

SECÇÃO II COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 124º Competições

Designa-se por competições a prática desportiva competitiva duma disciplina de Natação em que os tempos e/ou classificações são controladas por um Júri.

Artigo 125º Tipos de competições

As competições, no que respeita aos participantes e à entidade organizadora, podem ser dos seguintes tipos:

- a)** *Competições Inter - Clubes Desportivos*: as competições que são organizadas por um Clube Desportivo filiado, por uma Associação, ou qualquer outra entidade autorizada e nas quais a inscrição é aberta a vários Clubes Desportivos filiados, por convites ou não;
- b)** *Competições distritais ou regionais*: as competições que são organizadas por uma Associação Distrital ou Regional e nas quais a inscrição é restrita aos Clubes Desportivos e praticantes do respectivo distrito ou região;
- c)** *Competições inter-regionais*: as competições que são organizadas por uma ou mais que uma Associação ou pela F.P.N. e nas quais a inscrição é aberta a praticantes, Clubes Desportivos ou selecções distritais ou regionais de mais de uma associação;
- d)** *Competições nacionais*: as competições organizadas pela F.P.N. e nas quais a inscrição é restrita exclusivamente a praticantes filiados na F.P.N., quer individualmente, quer em representação de Clubes Desportivos, quer ainda em representação das respectivas Associações;
- e)** *Competições internacionais*: as competições organizadas por Clubes Desportivos, Associações ou pela F.P.N. e nas quais a inscrição é aberta tanto a praticantes filiados na F.P.N. como a praticantes ou equipas filiadas noutra ou noutras Federações estrangeiras;
- f)** *Competições de inscrição livre*: as competições de Natação Pura em que a classificação é independente das categorias dos praticantes, estando no entanto vedada a participação a praticantes filiados na categoria de cadetes.

Artigo 126º Competições oficiais

As competições oficiais são as competições autorizadas pela F.P.N., ou por esta controladas, e que fazem parte de um Calendário Oficial.

Artigo 127º
Tipos de competições do Calendário Oficial

As competições integrantes do Calendário Oficial, no que respeita ao seu modelo de organização e forma de classificação, podem ser dos seguintes formatos:

- a) Campeonato:** o conjunto de competições individuais ou por equipas destinadas ao apuramento de campeões;
- b) Torneio ou “meeting”:** o conjunto de competições disputadas numa ou mais reuniões, com classificação geral para atribuição de prémios.
- c) Festival:** o conjunto de competições sem classificação geral para atribuição de prémios.
- d) Tentativa de recorde:** a prova realizada a pedido dos interessados que pretendam superar a melhor marca nacional naquela prova.

Artigo 128º
Regras técnicas

Todas as competições nacionais ou internacionais, organizadas pela F.P.N. ou por esta autorizadas, decorrerão segundo as regras técnicas da FINA.

SECÇÃO III
COMPETIÇÕES DE ÁGUAS ABERTAS

Artigo 129º
Definição

- 1** - As competições de Natação Pura que tenham lugar em rios, lagos ou oceanos, são denominadas por Águas Abertas.
- 2** - São definidas como Maratonas Aquáticas todas as provas de Águas Abertas com distância igual a 10km.

Artigo 130º
Categorias

- 1** - As categorias para as competições em Águas Abertas são idênticas às estabelecidas no artigo 22º, deste regulamento.
- 2** - É vedada a participação nestas competições a praticantes com idade inferior a 14 anos.

Artigo 131º

Tempos Limite

No Campeonato Nacional, o tempo limite de cada prova para efeitos de classificação será o seguinte:

- a)** Provas até 25 Kilómetros: 30 (trinta) minutos após a chegada do vencedor;
- b)** Provas de 25 Kilómetros: 60 (sessenta) minutos após a chegada do vencedor;
- c)** Provas superiores a 25 Kilómetros – 120 (cento e vinte) minutos após a chegada do vencedor.

Artigo 132º

Regras Gerais

1 - As competições deverão ter o seu início com os nadadores numa plataforma fixa ou dentro de água, num ponto com profundidade suficiente que permita aos nadadores começarem a nadar ao sinal de partida, devendo a linha de partida ser bem delimitada, quer por equipamento próprio dentro de água, quer por uma sinalização colocada superiormente.

2 - Sempre que a partida ocorrer a partir de uma plataforma fixa os nadadores serão alinhados em função da ordem que lhes for atribuída por intermédio de sorteio.

3 - A profundidade mínima, em qualquer ponto do percurso, deverá ser de 1,40 metros.

4 - A entidade organizadora é responsável pela certificação dos parâmetros de segurança, qualidade da água e outros requisitos legais, necessários para a realização da respectiva prova.

5 - Todas as viragens ou mudanças de direcção do percurso deverão ser correctamente assinaladas, para o que, nessas zonas, haverá uma embarcação ou plataforma devidamente assinalada, que não obstrua a visibilidade dos nadadores e na qual estará um juiz de viragens.

6 - Todos os equipamentos, como bóias de sinalização, plataformas flutuantes ou outros, deverão estar bem fixos, sem que possam ser deslocados por acção do vento ou da corrente.

7 - O funil de chegada deverá estar bem visível e assinalado por marcas de cores diferentes.

8 - A linha de chegada terá que estar colocada dentro de água, ser bem visível e assinalada num plano vertical.

Artigo 133º

Embarcações

- 1** - Em todas as competições superiores a 1,50 quilómetros, é obrigatória a presença de 3 (três) embarcações a motor.
- 2** - Em competições iguais ou superiores a 10 quilómetros, é recomendável a existência de uma embarcação por cada nadador.
- 3** - Em competições inferiores a 10 quilómetros, é recomendável a existência de uma embarcação por cada 10 (dez) nadadores.
- 4** - Um dos barcos tem que colocar-se, obrigatoriamente, à retaguarda do concorrente que seguir em último lugar.

Artigo 134º

Júri

- 1** - O Juiz Árbitro deverá manter informados, a intervalos convenientes, os nadadores e restantes juízes, do tempo que falta para o início da prova, devendo esta informação ser dada a cada minuto, nos 5 (cinco) minutos que antecedem o início da prova.
- 2** - O juiz árbitro deverá sinalizar, através de uma bandeira segura em riste e de curtas apitadelas, que a partida está iminente, e indicar que a prova passa a estar sob ordem do juiz de partidas, apontando-lhe a bandeira.
- 3** - O juiz de partidas deverá estar colocado em local onde possa ser visto por todos os nadadores, devendo o sinal de partida ser audível e visível.

Artigo 135º

Assistência médica

Em cada prova será obrigatória a existência de:

- a)** Um serviço de primeiros socorros;
- b)** Uma ou mais ambulâncias;
- c)** Um médico.

Artigo 136º

Incumprimento e sanções

- 1** - Se as disposições dos artigos 131º a 135º do presente Regulamento não forem devidamente observadas, não será permitida a realização da prova.

2 - Essa circunstância, bem como as razões que levaram à mesma, devem constar do relatório do júri e do delegado oficial, que deve ser remetido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho de Disciplina para efeitos do disposto no nº 4 do presente artigo.

3 - Neste caso, a entidade organizadora fica desde logo obrigada a reembolsar aos participantes as respectivas despesas de deslocação.

4 - A falta de observância, por parte da entidade organizadora, de qualquer das normas dos artigos 134º e 135º do presente Regulamento, quando haja levado à impossibilidade de realização da prova, constitui infracção disciplinar, punível com multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

SECÇÃO IV ÉPOCA E CALENDÁRIO OFICIAL

Artigo 137º Época Oficial

1 - A época oficial decorre no período que medeia entre 1 de Outubro de um ano e 30 de Setembro do ano seguinte.

2 - Só é permitida a participação desportiva, sem processo de filiação completo, no período compreendido entre 1 e 15 de Outubro e apenas para os praticantes que tenham pendente a revalidação da filiação pelo mesmo Clube desportivo.

Artigo 138º Calendários Oficiais

Os Calendários Oficiais de todas as competições, a realizar em cada período, são elaborados em obediência às condições e prazos seguintes:

a) A F.P.N. divulgará, através de comunicado oficial, até 31 de Julho de cada ano, as datas que utilizará na época seguinte;

b) Em reunião com as Associações, denominada de Conferência de Calendário, que se realizará com a periodicidade definida pela Direcção, serão fixadas as datas e locais das diferentes competições.

c) A F.P.N. publicará o Calendário Oficial, respeitante a cada disciplina, até 30 de Setembro de cada ano.

Artigo 139º
Organização de campeonatos

A FPN organizará os Campeonatos Nacionais de acordo com as decisões tomadas em reunião da conferência de calendário, quando esta se realizar.

Artigo 140º
Fixação do calendário

Compete às Associações fixar os períodos em que os respectivos Clubes Desportivos devem requerer a concessão de datas para a organização das suas competições, em conformidade com o que haja sido estabelecido em Conferência de Calendário, se esta se tiver realizado, ou pela Direcção.

Artigo 141º
Datas extra

Se for requerida a organização de competições já depois de publicado o Calendário Oficial, a concessão das respectivas datas fica condicionada à existência de datas livres e sujeita ao livre critério da Direcção.

Artigo 142º
Alterações

A Direcção poderá alterar o Calendário Oficial, após a sua publicação, sempre que haja necessidade de utilizar datas já cedidas, devido a qualquer organização federativa cuja importância o justifique.

Artigo 143º
Incumprimento e sanções

1 - Se uma entidade organizadora de uma competição com data inscrita no Calendário Oficial, não a puder levar a efeito, deverá comunicar essa impossibilidade à F.P.N. com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2 - Constitui infracção disciplinar, a não utilização, sem motivo justificado e sem que haja sido comunicada a impossibilidade, nos termos do número anterior, de uma data inscrita no Calendário Oficial, punível com multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) e repreensão registada.

3 - Constituem circunstâncias agravantes, a ter em conta na aplicação da sanção concreta, a importância atribuída à competição que não se efectuou e o facto de a data em causa ter sido concedida com prejuízo de outras organizações.

4 - Para além das sanções disciplinares aqui previstas, a entidade organizadora pode ainda incorrer em quaisquer outras responsabilidades, nos termos gerais.

SECÇÃO V DESLOCAÇÕES

Artigo 144º Deslocação de Praticantes

1 – Os praticantes que pretendam participar em competições fora da área da sua associação, devem pedir autorização a esta, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da competição.

2 – Esta autorização só poderá ser concedida para competições oficiais, e constar de decisão expressa da associação, que da mesma dará conhecimento à FPN.

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior a participação em competições organizadas pela F.P.N. ou torneios inter-associações constantes do Calendário Oficial.

Artigo 145º Impedimentos

1 - Nenhum praticante ou equipa que tenha obtido condições de participação em Campeonatos Nacionais pode competir no País ou no estrangeiro, em qualquer organização que se efectue no período correspondente ao da disputa dos Campeonatos para que se classificou ou habilitou, sendo compreendido nesse período o das viagens de ida e volta, salvo em representação da selecção nacional.

2 - As disposições do número anterior são aplicáveis aos campeonatos distritais ou regionais com as devidas adaptações.

Artigo 146º

Deslocações Internacionais

1 - Qualquer praticante, Clube, ou Selecção Distrital ou Regional, que pretenda deslocar-se ao estrangeiro deve solicitar previamente à FPN, através da sua Associação, autorização escrita para tal, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da competição, instruindo o pedido com o regulamento da competição em causa.

2 - No caso de Clubes ou Selecções, a solicitação deverá ser acompanhada de lista nominativa de participantes.

3 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização desta prova, deverá enviar à FPN os resultados completos das competições em que participou.

4 - Quando nos resultados das competições de estafetas não forem incluídos os nomes de todos os nadadores, deverá o Clube Desportivo anexar a constituição das suas equipas.

5 - O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não homologação dos resultados obtidos.

Artigo 147º

Participação em competições no estrangeiro

1 - O praticante português, filiado na F.P.N. individualmente ou em representação de um Clube Desportivo, que se encontre no estrangeiro a estudar, a trabalhar ou em estágio, se for portador de uma autorização por escrito da F.P.N. e do Clube Desportivo que representa, poderá participar em competições nesse País, individualmente ou em representação de um clube, se a respectiva Federação o permitir.

2 - Os resultados obtidos nas competições a que se alude no artigo anterior, se oficiais, serão considerados pela F.P.N. e poderão ser homologados como Recordes Nacionais, se reunirem as condições necessárias.

3 - Os praticantes que se encontrem nestas condições podem também ser convocados para as Selecções Nacionais.

Artigo 148º

Proibições

Os praticantes filiados na F.P.N. não poderão competir com atletas de um País não filiado na F.I.N.A.

SECÇÃO VI RECORDES

Artigo 149º Recordes Nacionais

1 - Considera-se recorde nacional o melhor tempo de sempre obtido por um nadador ou uma equipa de estafetas, numa qualquer prova de uma competição oficial, realizada com cronometragem electrónica ou cujo tempo seja obtido por 3 (três) cronometristas.

2 - A FPN homologará recordes nacionais de dois tipos:

- em piscina de 50 metros;
- em piscina de 25 metros.

3 - A FPN reconhece como recordes nacionais, femininos e masculinos, os melhores tempos de sempre, individuais e por equipas de estafetas.

4 - Nas equipas de estafetas serão homologados recordes de Clubes e de Selecção Nacional.

5 - Para as distâncias constantes no programa Olímpico, mais as competições de 1500 livres Femininos e 800 Livres Masculinos, serão homologados recordes nas seguintes categorias:

a) Masculinos

- Infantil B e A
- Juvenil B e A
- Júnior
- Sénior
- Absoluto (Infantil, Juvenil, Júnior ou Sénior)
- Masters

b) Femininos

- Infantil B e A
- Juvenil A
- Júnior
- Sénior
- Absoluto (Infantil, Juvenil, Júnior ou Sénior)
- Masters

6 - Para as restantes competições não constantes do programa Olímpico, a referir:

- 50 Costas
- 50 Bruços
- 50 Mariposa
- 100 Estilos (só em piscina de 25 m)
- 4x50 Livres
- 4x50 Estilos

- 4x50 Livres (mistas Masters)
- 4x50 Estilos (mistas Masters),

A FPN homologará recordes nas categorias de Júnior, Sénior e Absoluto (Júnior ou Sénior) e Masters.

Artigo 150º

Homologação de Recordes

1 - Os recordes nacionais batidos em campeonatos nacionais e ao serviço das selecções nacionais serão automaticamente homologados pela F.P.N., desde que cumpridos os demais requisitos legalmente exigíveis, designadamente em matéria de controlo anti-dopagem.

2 - Para a homologação de recordes nacionais batidos em competições organizadas pelas Associações e Clubes, deverá ser enviada à F.P.N., pela entidade organizadora, a respectiva acta de recorde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da competição em causa.

3 - Para a homologação de recordes nacionais batidos em competições no estrangeiro, ao serviço das Associações ou Clubes, deverá ser enviado à F.P.N, pelo praticante ou pelo Clube, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da competição em causa um dos seguintes documentos:

a) A acta de recorde, que poderá constar de formulário emitido pelo país em questão, desde que esteja devidamente assinada e carimbada e ateste o tempo realizado, o tipo de cronometragem utilizado e as dimensões da piscina.

b) Na falta de uma acta de recorde, cópia da folha de resultados, devidamente assinada pelo juiz árbitro da competição e cópia da ficha técnica da competição, identificando o Juiz Árbitro e atestando o tipo de cronometragem utilizado e as dimensões da piscina.

c) O comprovativo da realização do teste de controlo anti-dopagem, nos termos exigidos por lei, se não tiver sido requerido pela FPN.

SECÇÃO VII

TENTATIVAS DE RECORDE

Artigo 151º

Tentativa de recorde

1 - Um recorde nacional poderá ser estabelecido ou batido numa tentativa especial efectuada com esse fim, previamente autorizada e tornada pública, e dirigida por um Júri oficialmente nomeado.

2 - O Clube Desportivo que pretender efectuar uma tentativa de recorde deve requerer autorização à respectiva Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando o local, data e hora previstos para a sua realização, ou de 7 (sete) dias, se a tentativa de recorde se realizar numa prova já marcada.

3 - O Clube Desportivo tem ainda que indicar o ou os praticantes aos quais a prova se destina.

4 - Só poderão participar neste tipo de competições os praticantes que, durante a época em curso ou na anterior, tenham obtido na mesma distância e técnica o tempo de admissão estabelecido para os Campeonatos Nacionais.

5 - A Associação comunicará ao Clube Desportivo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recepção do pedido, o despacho dado ao seu requerimento e dele prestará informação à F.P.N.

6 - Em caso de deferimento, a Associação dará conhecimento imediato da realização da tentativa de recorde a todos os Clubes Desportivos filiados e ao Conselho de Arbitragem, para efeitos da nomeação do respectivo Júri, e abrirá a inscrição a todos os praticantes que estejam em condições de participar.

7 - A inscrição numa tentativa de recorde será gratuita e poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data fixada para a sua realização, devendo o Clube Desportivo indicar a data e a prova de obtenção do tempo fixado no nº 4.

8 - O Conselho de Arbitragem nomeará o Júri, que não deve integrar elementos reconhecidamente afectos ao Clube Desportivo interessado.

9 - As despesas de organização de uma tentativa de recorde são da conta do Clube Desportivo que a tiver requerido.

10 - A Associação nomeará um Delegado para assistir a cada tentativa e elaborar o respectivo relatório.

Artigo 152º

Homologação de recordes distritais ou regionais

Serão homologados pela Associação respectiva, como Recordes Distritais ou Regionais, da sua área de jurisdição, os melhores tempos feitos por praticantes portugueses seus filiados, de qualquer categoria, ou por equipas de Clubes Desportivos seus filiados ou por selecções distritais ou regionais, desde que formadas por nadadores portugueses, nas distâncias e estilos estipulados no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 153º

Receitas

As receitas ordinárias da F.P.N. são as referidas no artigo 66º dos Estatutos.

Artigo 154º

Taxas de filiação de associações, clubes e praticantes

- 1 - As Associações pagarão à F.P.N. taxas anuais de filiação, de valor fixado pela Direcção.
- 2 - Os Clubes Desportivos pagarão à sua Associação, taxas anuais de filiação, de valor fixado por esta.
- 3 - Por cada filiação de praticante passada pela F.P.N. será devida uma taxa à respectiva associação, que igualmente fixará o seu valor.
- 4 - Qualquer que seja a época do ano em que se efectue a filiação, é sempre devida a taxa correspondente a esse ano.

Artigo 155º

Taxas de inscrição em campeonatos

As taxas de inscrição nos Campeonatos Nacionais são fixadas pela Direcção da F.P.N. e publicadas até ao início da época a que dizem respeito, através dos respectivos regulamentos específicos.

Artigo 156º

Taxas de organização

As entidades particulares que pretendam organizar competições ou festivais em qualquer das disciplinas aquáticas tuteladas pela FPN, com entradas pagas e a participação de praticantes ou equipas de Clubes Desportivos filiados, terão que pagar à F.P.N. a taxa por esta fixada para cada organização.

CAPÍTULO V REGIME DISCIPLINAR

Artigo 157º

Regime disciplinar

As matérias respeitantes ao regime disciplinar encontram-se previstas nos artigos 70º a 72º dos Estatutos, no Regulamento Disciplinar da F.P.N. e ainda nos Regulamentos Anti Dopagem e contra a Violência, e no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI PROTESTOS E RECURSOS

SECÇÃO I PROTESTOS

Artigo 158º Direito de Protesto

É reconhecido a todos os concorrentes inscritos numa competição o direito de:

- a)** Protestar a classificação de um nadador ou a validade de uma inscrição;
- b)** Protestar uma decisão do Júri ou do Árbitro, com base em questões de direito, não sendo aceites protestos baseados em questões de facto.

Artigo 159º Declaração de protesto

1 - A declaração de protesto, pelos motivos previstos na alínea b) do artigo anterior, deve ser exarada por escrito, e entregue ao Árbitro ou Júri, pelo delegado do clube desportivo ou pelo atleta individual, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a conclusão da última prova do programa ou jogo.

2 - O Árbitro ou o Júri deve entregar ao delegado do Clube ou ao atleta individual, um comprovativo da recepção da declaração de protesto.

Artigo 160º Protesto formal

1 - O protesto formal escrito, e devidamente fundamentado, deve dar entrada na Associação ou na F.P.N., conforme a entidade que tiver organizado a prova, até ao final do 5º. (quinto) dia posterior ao da realização da prova ou jogo, sem o que a declaração de protesto ficará automaticamente sem efeito.

2 - O protesto formal será sempre acompanhado do pagamento de uma importância, a título de taxa de justiça, de valor equivalente a metade do salário mínimo nacional em vigor, reembolsável em caso de o requerente obter decisão final favorável, ainda que esta só venha a ser obtida por via de recurso.

3 - Este prazo não poderá em caso algum ser prorrogado, nem relevada ou remetida para momento posterior, a falta do pagamento da taxa de justiça.

Artigo 161º
Apreciação do protesto

1 - Nas competições organizadas pela F.P.N. os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina.

2 - Recebido o protesto formal, quer se verifique, ou não, o cumprimento dos requisitos referidos no artigo anterior, os serviços da F.P.N. remetem o mesmo, acompanhado de todos os elementos que compõem o processo, ao Conselho de Disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3 - Nas restantes competições, os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina da Associação em cuja área se disputou a competição.

SECÇÃO II
RECURSOS

Artigo 162º
Recursos dos protestos

1 - Das decisões dos Conselhos de Disciplina das Associações que apreciem protestos cabe recurso para os respectivos Conselhos de Justiça.

2 - Das decisões dos Conselhos de Justiça das Associações, cabe recurso para o Conselho de Justiça da F.P.N., que os decidirá em última instância.

3 - Das decisões do Conselho de Disciplina da F.P.N. que apreciem protestos, cabe recurso, em última instância, para o Conselho de Justiça nos termos das normas aplicáveis previstas nos Estatutos e no presente Regulamento Geral.

Artigo 163º
Interposição do recurso

1 - O recurso deve ser endereçado à entidade para a qual se recorre e apresentado na sede da Federação ou da Associação da entidade recorrida, que o deve instruir com todos os elementos necessários à sua boa apreciação e remetê-lo à instância superior no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2 - O prazo de interposição dos recursos de decisões que apreciem protestos é de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão da qual se pretende recorrer.

3 - A interposição dos recursos para o Conselho de Justiça da F.P.N. será sempre acompanhada do pagamento de uma importância, a título de taxa de justiça, de valor equivalente ao salário mínimo nacional em vigor, reembolsável em caso de o recorrente obter decisão favorável.

Artigo 164º **Efeitos do recurso**

O recurso não tem efeitos suspensivos, designadamente no plano desportivo.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 165º **Prazos**

1 – Todos os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer acto em dia que não possa ser praticado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 – Considera-se dentro do prazo a data de remessa do documento por correio registado, telecópia ou correio electrónico, devidamente comprovada, até às 00:00 do dia em que o mesmo termina.

Artigo 166º **Casos Omissos**

1 - Os casos que o presente regulamento não preveja são regulados segundo norma aplicável aos casos análogos, constantes dos Estatutos, de outro regulamento federativo, qualquer que seja a sua natureza, ou da lei geral.

2 - É da competência da Direcção da F.P.N. a resolução dos casos omissos.

Artigo 167º
Revisão

O presente Regulamento Geral deve ser obrigatoriamente revisto sempre que ocorra qualquer alteração de lei geral ou dos Estatutos da F.P.N. que possa levar à ilegalidade ou desconformidade estatutária das suas normas.

Artigo 168º
Disciplinas emergentes

1 - Para as disciplinas de menor desenvolvimento em Portugal, a Direcção da F.P.N. pode estabelecer as regras transitórias que considere mais bem adaptadas ao nível técnico dos praticantes que se encontrem em actividade.

2 - Tais regras devem constar de regulamento específico e ter um período de aplicação expressamente definido, que nunca poderá exceder o ciclo olímpico em curso no momento da sua aprovação.

Artigo 169º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.

INDICE

Artigo	Assunto	Pág.
	Capítulo I	
1º	Âmbito	1
	Secção I – Associações Territoriais de Clubes	
2º	Criação	1
3º	Autonomia Financeira e Administrativa	1
4º	Competência	2
5º	Filiação de Clubes Desportivos	2
6º	Organização	2
7º	Intervenção da FPN	2
8º	Responsabilidade por dívidas	3
9º	Aplicação às Regiões Autónomas	3
	Secção II – Clubes Desportivos	
10º	Filiação na associação	3
11º	Processo de filiação	3
12º	Alteração da denominação	4
13º	Fusão	4
14º	Desvinculação	5
	Secção III – Praticantes Desportivos, Treinadores, Árbitros, Juizes e outros Agentes Desportivos	
15º	Obrigatoriedade de Filiação	5
	Secção IV – Sócios de Mérito e Honorários	
16º	Condições de atribuição	6
17º	Competência para a atribuição	6
	Capítulo II – Organização Administrativa	
	Secção I – Filiação de agentes desportivos	
18º	Obrigatoriedade de filiação	6
19º	Definição do conceito de praticante	7
20º	Árbitros, Juizes ou Praticantes Individuais	7
21º	Condições de filiação	7
22º	Categorias	8
23º	Idade	10
24º	Participação em competições	10
25º	Instrução dos pedidos de filiação	10
26º	Processo nas associações territoriais	11
27º	Processo na Federação	11
28º	Instrução dos pedidos de filiação de praticantes estrangeiros	11
29º	Cartão de filiação de estrangeiros	12
30º	Restrições de direitos dos praticantes estrangeiros	12
31º	Instrução dos pedidos de revalidação das filiações	13
32º	Processo de revalidação	13
33º	Desvinculação – regra geral	13
34º	Desvinculação por acordo do clube.....	13
35º	Desvinculação em caso de fusão de clubes	14
36º	Desvinculação por falta de actividade	14

37º	Instrução do pedido de transferência	14
38º	Período de transferência	14
	Secção II – Órgãos Federativos	
	Subsecção I – Assembleia Geral	
39º	Natureza	15
40º	Composição.....	15
41º	Competências	15
42º	Mesa	16
43º	Presidente da Mesa	16
44º	Secretário da Mesa	16
45º	Convocatórias	16
46º	Reuniões	17
47º	Apresentação de propostas	17
48º	Alteração de Estatutos	18
49º	Pedido de ratificação de regulamentos	18
50º	Deliberação sobre a ratificação de regulamentos	19
51º	Identificação dos Delegados	19
52º	Votação	19
53º	Deliberações	20
	Subsecção II – Presidente da Federação	
54º	Competência ..	20
	Subsecção III – Direcção	
55º	Natureza.....	20
56º	Competência	21
57º	Demais Membros da Direcção	22
58º	Comissões de trabalho	22
	Subsecção IV – Conselho Fiscal	
59º	Composição	22
60º	Competência.....	23
	Subsecção V – Conselho de Disciplina	
61º	Composição	23
62º	Competência.....	23
	Subsecção VI – Conselho de Justiça	
63º	Composição	24
64º	Competência	24
65º	Recursos.....	24
66º	Pareceres e deliberações	24
	Subsecção VII – Conselho de Arbitragem	
67º	Composição e natureza	25
68º	Competência	25
69º	Funcionamento.....	25
	Secção III – Organização Executiva e Técnica	
70º	Direcção Executiva	26
71º	Departamento Técnico	26
72º	Competência	26
	Secção IV – Organização de Competições	
73º	Competições Oficiais	27

74º	Processo	27
75º	Regulamentos de competições	28
76º	Aprovação do regulamento de competições	28
77º	Obrigações do organizador	28
78º	Despesas da organização	29
79º	Programa	29
80º	Competições por séries	29
81º	Competições com eliminatórias e finais	30
82º	Equipamentos Obrigatórios	30
83º	Sistemas de som	30
84º	Instruções dos árbitros	31
85º	Instalações	31
86º	Águas Abertas e Maratonas Aquáticas	31
87º	Pólo Aquático.....	31
88º	Relatório dos Árbitros	32
89º	Adiamento de competições	32
90º	Organização de competições oficiais	32
91º	Participação de clubes ou praticantes filiados.....	33
92º	Delegado Oficial	33
93º	Inscrição de praticantes.....	34
94º	Limites mínimos e máximos de inscrições.....	34
95º	Recusa e anulação de inscrições.....	34
96º	Listas de inscrição e relação onomástica.....	34
97º	Delegados dos clubes.....	34
98º	Júri.....	35
Capítulo III – Organização Desportiva		
Secção I – Piscinas		
99º	Piscinas	35
100º	Forma obrigatória.....	35
101º	Vistoria.....	35
102º	Auto de vistoria	36
103º	Modificações obrigatórias.....	36
104º	Obras posteriores.....	36
105º	Custos de vistoria.....	36
Subsecção I – Natação Pura		
106º	Dimensões mínimas.....	37
107º	Tolerância no comprimento.....	39
108	Passadiço.....	39
109º	Paredes-testa.....	39
110º	Cais de partida.....	39
111º	Pistas.....	40
112º	Blocos de partida.....	40
113º	Fundo do tanque.....	40
114º	Cordas flutuantes	40
115º	Festão	41
116º	Suportes para as partidas nas competições de costas	41
117º	Indicadores de viragem de costas	41

118º	Numeradores	41
119º	Temperatura da água	42
	Subsecção II – Pólo Aquático	
120º	Dimensões e marcações das piscinas	42
121º	Temperatura da água	43
	Subsecção III – Natação Sincronizada	
122º	Dimensões das Piscinas.....	43
	Subsecção IV – Utilização de Piscinas	
123º	Utilização de piscinas e equipamentos	43
	Secção II – Competições Oficiais	
124º	Competições	44
125º	Tipos de competições	44
126º	Competições oficiais	44
127º	Tipos de competições do Calendário Oficial	45
128º	Regras Técnicas	45
	Secção III – Competições de Águas Abertas	
129º	Definição	45
130º	Categorias	45
131º	Tempos Limite	46
132º	Regras gerais	46
133º	Embarcações	47
134º	Júri	47
135º	Assistência médica	47
136º	Incumprimento e sanções	47
	Secção IV – Época e Calendário Oficial	
137º	Época Oficial	48
138º	Calendários Oficiais	48
139º	Organização de campeonatos	49
140º	Fixação do calendário	49
141º	Datas extra	49
142º	Alterações	49
143º	Incumprimento e sanções	49
	Secção V – Deslocações	
144º	Deslocação de praticantes	50
145º	Impedimentos	50
146º	Deslocações internacionais	51
147º	Participação em competições no e estrangeiro	51
148º	Proibições	51
	Secção VI – Recordes	
149º	Recordes nacionais	52
150º	Homologação de Recordes	53
	Secção VII – Tentativas de Recorde	
151º	Tentativa de recorde	53
152º	Homologação de recordes distritais ou regionais	54
	Capítulo IV – Regime Financeiro	
153º	Receitas	54
154º	Taxas de filiação de associações, clubes e praticantes	55

155º	Taxas de inscrição em campeonatos	55
156º	Taxas de organização	55
	Capítulo V – Regime Disciplinar	
157º	Regime disciplinar	55
	Capítulo VI – Protestos e Recursos	
	Secção I – Protestos	
158º	Direito de Protesto	56
159º	Declaração de protesto	56
160º	Protesto formal	56
161º	Apreciação do protesto	57
	Secção II – Recursos	
162º	Recursos dos protestos	57
163º	Interposição do recurso	57
164º	Efeitos do recurso	58
	Capítulo VII – Disposições Finais	
165º	Prazos	58
166º	Casos Omissos	58
167º	Revisão	59
168º	Disciplinas emergentes.....	59
169º	Entrada em vigor	59